



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO Nº 62/2023

**Assunto:** Cria o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Relatoria:** Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei de nº 062/2023, de autoria da Exma. Sra. Prefeita, que pretende criar o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária.

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art. 4º** Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

**Art. 234.** Fica assegurada a participação da sociedade civil nos conselhos municipais previstos nesta Lei Orgânica, com composição e competência definidas em lei.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Os conselhos, entidades e órgãos previstos nesta Lei Orgânica não existentes na data de sua promulgação serão criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, que terá o prazo de cento e oitenta dias para remeter à Câmara Municipal o projeto. No mesmo prazo, remeterá os projetos de adaptação dos já existentes e que dependam de lei para esse fim.

Portanto, depreende-se que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo propor projetos concernentes à matéria.

Assim, o Projeto de Lei Ordinária ora analisado, possui viabilidade técnica e jurídica para sua regular tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária preenche os requisitos legais para ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Daniela C. S. Branco de Rosa  
RELATORA - Presidente da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2.023.

Ibitinga, 11 de maio de 2023.

Marco Antônio da Fonseca  
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori  
Secretária da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

